

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI**

LEI No. 275 /1996.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1995 a 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUPI Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, pelo saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendere até a importância de R\$ 25.725.656,21 (Vinte milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondente as **DESPEAS DE CAPITAL**, discriminadas no **ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS**, para o período de 1995 a 1997, conforme segue:

ORÇAMENTO PLURIANUAL	TRIENIO		
	1995	1996	1997
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
OBRAS E INSTALAÇÕES	5.256.523,56	6.307.628,00	7.569.393,64
EQUIP.MAT. PERMANENTE	1.267.674,87	1.521.209,86	1.825.451,81
INVERSOES FINANCEIRAS			
ADQUIÇÃO DE IMOVEIS	181.096,92	217.316,30	260.779,56
TRANSF. DE CAPITAL			
AMORT. DIVIDA INTERNA	362.192,02	434.631,38	521.557,06
TOTAIS.....R\$	7.067.487,97	8.480.985,56	10.177.182,68
TOTAL DO TRIENIO			25.725.656,21







Art. 2º - No cumprimento do disposto no Artigo 1º, observado em cada exercício, os limites parciais das **RECEITAS DE CAPITAL**, fixada no Orçamento Plurianual de investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o Artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As **RECEITAS DE CAPITAL**, para o exercício dos programas constantes no mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos Orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no **parágrafo II do Artigo 1º** da Lei Federal 4.320 de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Em, 07 de novembro de 1995.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO
- Prefeito -

ADALBERTO TEIXEIRA FILHO
- PREFEITO -